



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2016

DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a cessão de direito de posse de um Bem Imóvel Público Municipal a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a cessão de direito de posse de um bem imóvel Publico Municipal, localizado á Rua Miguel Glanert, nº 170, Bairro Vila Penzo, quadra nº 22, Lote nº 20, medindo 50x100m<sup>2</sup> e área edificada de aproximadamente 729,85m<sup>2</sup>, Município de Antonio João -MS.

§ 1º - A Cessão de direito a que se refere o caput deste artigo será concedida à **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.958/0001-47, estabelecida na situado ao lado par da Rua Miguel Glanert, nº 170, sendo esquina com a Rua Genésio Flores Vieira, Vila Penzo, quadra 22, Lote 20, Cidade de Antonio João - MS, CEP: 79.910-000, no Estado Mato Grosso do Sul;

**Art. 2º** - O período de concessão durará até que a Prefeitura Municipal proceda e execute todos os atos via judicial para estabelecer a propriedade, feito isso, a cessionária restituirá a posse do bem à cedente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

---

**Art. 3º** – O bem público de que trata o artigo 1º desta Lei é de propriedade do Município de Antonio João -MS conforme posse mansa e pacífica.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

A via original encontra-se assinada.